)

a)

eleição, destituição e política de remuneração dos Diretores da Sociedade, bem como a fixação das atribuições, observado o disposto no presente Contrato Social; celebração de qualquer contrato, transação ou compromisso que exceda o valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão reais) por operação ou contrato: aquisição, alienação e/ou oneração de bens imóveis em qualquer valor; autorização da abertura, alteração e encerramento de filiais, depósitos ou escritórios administrativos: e nomeação de auditores externos.

3

0

non

es externos.

Cláusula Décima – As deliberações dos sócios serão sempre tomadas na forma de reunião ou, se aplicável, de alteração do Contato Social. Toda e qualquer reunião ficará dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Primeiro – As reuniões serão convocadas mediante comunicação, por escrito, entregue com no mínimo 08 (oito) dias de antecedência, no endereço de cada sócio ou procurador regularmente constituído.

Parágrafo Segundo - As reuniões serão convocadas pelos Administradores da Sociedade ou por sócios que detiverem. isoladas ou conjuntamente, quotas representativas de no mínimo, 20% (vinte por cento) do capital da Sociedade, sem prejuízo do disposto no Artigo 1.073 do Código Civil Brasileiro.

)))))))))))))))))))))))))))))))))))))))))))

Parágrafo Terceiro. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quarto – O quórum de instalação da reunião será atingido com sócios titulares de quotas sociais representando mais da metade do capital social, observando-se quanto ao quórum de deliberação o disposto neste Contrato Social.

Parágrafo Quinto - As reuniões serão realizadas preferencialmente na sede da Sociedade.

Parágrafo Sexto – Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata no livro de atas de reuniões, ata essa que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la. A cópia da ata ou extrato das deliberações somente será levada ao registro público competente, se os sócios detentores da maioria do capital social assim deliberarem durante a reunião. Caso haja impasse quanto a esse ponto específico, será levado a registro apenas o extrato das deliberações.

Parágrafo Sétimo – Será realizada reunião anual de sócios, nos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social, para os fins previstos no Artigo 1.078 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Oitavo – Cópias das demonstrações financeiras devem ser deixadas à disposição dos sócios na Sede da Sociedade, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data da reunião anual.

J Jurídica

U

D